



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI

CONTRATO Nº ____/____/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

Aos XX dias do mês de XX de 2021, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA MADALENA, com sede na Avenida João Hespanhol, Casa 01, nº 77, Largo do Machado, Santa Maria Madalena - RJ, CEP 28770-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Gestor **WANDERLEY RIBEIRO DAFLON**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº 08165106-9 – IFP/RJ e do CPF nº 997.162.247-53, domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede a **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **XXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº **XXXXXX**, expedida pelo **XXXXXX**, CPF nº **XXXXXX**, residente à **XXXXXX**, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 0030/21, e se regerá pelo Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de nº 001/2021, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, menor preço global, e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a **Contratação de empresa para execução da obra para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Centro e do Bairro Itaporanga, ambos no 1º Distrito do Município de Santa Maria Madalena/RJ, do tipo menor preço global, em empreitada por preço unitário**, conforme especificações e condições constantes no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 e todos os seus anexos, partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.**

§ 1º - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ____ de ____ de 2021, acostada às fls. ____ dos processo administrativo nº 0030/21, a qual, juntamente com o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 e seus anexos**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

§ 3º - **CONTRATADA** se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, uniformes e equipamentos EPI'S de seus funcionários e tudo o mais que for necessário à realização dos serviços, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1 - a execução dos serviços será realizada conforme medição e cronograma físico-financeiro, em regime de empreitada integral, a partir da ordem de início da execução dos serviços, emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.2 - A Contratada se obriga a executar os serviços por preço certo e global, obedecendo fielmente ao avençado nas cláusulas contratuais ora pactuadas e às normas estabelecidas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1 - O preço global deste **CONTRATO** é de R\$ ____ (____).

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas através de medições, com base nos preços unitários da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que vier a ser pactuada com a licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

I - As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

§ 2º - O preço total apresentado pelos licitantes é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado.**

§ 3º - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**.

§ 4º - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (itens novos) será feito com base no custo unitário constante do sistema SINAPI ou na sua ausência no custo de referência dos demais sistemas de obras disponíveis (EMOP, SCO, DNIT), acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

§ 5º - Os itens novos não constantes dos sistemas de custos referidos terão seus preços limitados aos custos obtidos por composição própria de serviço e/ou ao menor preço obtido junto a no mínimo 3 (três) fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

§ 6º - Os custos de administração local dos serviços serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do **CONTRATO**.

§ 7º - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

§ 8º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§ 9º - O pagamento, descrito nesta CLÁUSULA, se processará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** nota(s) fiscal(is) relativa(s) a execução dos serviços, medida e devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, Praça Cel. Braz, Nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

§ 10º - O pagamento da última etapa do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ficará condicionado à apresentação e entrega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente do "AS-BUIT" dos serviços executados, a qual emitirá o aceite.

3.2 - Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

"DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município." (www.webiss.com.br)

3.2.1 – O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.

3.3 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.4 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

3.5 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA
(DA GARANTIA)

4.1 - Será exigida da licitante contratada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

4.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

4.1.2 - seguro-garantia;

4.1.3 - fiança bancária.

4.2- No caso de fiança bancária, deverá ser usado o modelo apresentado no **ANEXO** do edital.

4.3 - No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações**

4.4 - A garantia deverá ser prestada pela licitante no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, no valor de R\$ _____, (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato e deverá estar registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Maria Madalena. A garantia sem o registro não será recebida pela Administração.

4.5 - A garantia prestada pela licitante ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e será liberada à contratada após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Prefeito Municipal.

4.6. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

4.7. A Garantia de Execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA
(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, definidos no Cronograma da obra, parte integrante do projeto e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou outro(s) por ele indicado(s), sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLAUSULA SEXTA
(RECEBIMENTO DO OBJETO)

6.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido:

I - provisoriamente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, da comunicação do adjudicatário, informando o término dos serviços, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - definitivamente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

7.1. Fora firmado um Termo de Cooperação Técnica de nº 001.004.003.2019 entre a Associação Pró- Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e o Município de Santa Maria Madalena, para a realização conjunta de atividades vinculadas a execução de obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário do Centro e no Bairro do Itaporanga, ambos no 1º Distrito do Município de Santa Maria Madalena - Programa de Tratamento de Águas Residuárias – PROTATAR CEIVAP II, sendo confirmado através do Contrato de Transferência de Recursos nº 7694.0535938-62/2019/AGEVAP/CAIXA, na seguinte dotação orçamentária:

7.2 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados à conta consignada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma abaixo:

- Código 364 - Programática 07.01.17.512.0026.1.387.44.90.51.00/Convênio Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Empenho nº**
- Código 637 - Programática 07.01.17.512.0026.1.387.44.90.51.00/Recurso Próprio, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Empenho nº**

CLÁUSULA OITAVA
(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, bem como a:

8.2 - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

8.3 - manter os locais dos serviços permanentemente limpos;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

- 8.4** - providenciar junto aos poderes públicos e entidades concessionárias de serviços públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste **CONTRATO**, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços em questão;
- 8.5** - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 8.6** - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- 8.7** - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 8.8** - garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **CONTRATANTE** ao local do serviço em questão;
- 8.9** - cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;
- 8.10** - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 8.11** - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 8.12** - no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, apresentar ao **CONTRATANTE** o comprovante de pagamento da taxa devida ao CREA-RJ e/ou CAU-RJ referente a ART;
- 8.13** - credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços.
- 8.14** - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/21**, seus anexos e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.15** - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.
- 8.16** - A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 8.17** - A **CONTRATADA** se obriga a facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** promovendo fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, bem como atender, prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.
- 8.18** - A **CONTRATADA** se obriga a permitir o ingresso no local das obras/serviços de qualquer representante dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato, bem como a fornecer os meios e as condições necessários para que os mesmos possam realizar inspeções periódicas;
- 8.19** - A **CONTRATADA** se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato ou contratantes, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 8.20** - A **CONTRATADA** se obriga sob as penas da Lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes à obra, objeto deste Contrato, a menos que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 8.21** - A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 8.22** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as exigências da fiscalização do **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relativas a prazo de execução, conclusão e entrega da obra.
- 8.23** - A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas despesas, qualquer irregularidade verificada na execução da obra, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 8.24** - A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de Leis, Regulamentos ou Posturas Federais, Estaduais e/ ou Municipais vigentes.
- 8.25** - A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 8.26** - A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores.
- 8.27** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução da obra contratada que constitui o objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE** e, caso ocorra, a mesma deverá respeitar todo o regramento legal previsto nas leis pertinentes à matéria.
- 8.28** - A **CONTRATADA** se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica.
- 8.29** - A **CONTRATADA** se obriga, durante a execução do contrato, a apresentar, quando do recebimento das parcelas devidas, a guia de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a obra, devidamente atualizada, sob pena de retenção, que fica desde já autorizada.
- 8.30** - Registrar a obra junto ao CREA/RJ e/ou CAU-RJ com o recolhimento da ART devida.
- 8.31** - Providenciar o registro da obra junto ao INSS.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

8.32 – A CONTRATADA se obriga a executar seus serviços em consonância com a Planilha orçamentária, Cronograma, Memorial descritivo, Projeto básico, Projeto de arquitetura/planta e demais especificações presentes no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021**.

8.33 – DAS OBRIGAÇÕES DIRETAS DA CONTRATADA

8.33.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

8.33.1.1. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, a cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.33.1.2. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

8.33.1.3. Com a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, a Contratada poderá subcontratar, após a devida permissão por escrito da Contratante, parte das obras. A subcontratação não altera as obrigações da Contratada.

8.33.2. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, sujeitando-se a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, à multa estipulada na Cláusula nona.

8.33.3. Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento dessas normas, à multa estipulada na Cláusula nona.

8.33.4. Manter no local das obras o "LIVRO DE ORDEM", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra;

8.33.4.1. Gera a presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, de todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no "LIVRO DE ORDEM";

8.33.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados.

8.33.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

8.33.7. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da emissão Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do contrato;

8.33.7.1. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

8.33.8. Executar eventuais serviços não constantes do contrato, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

8.33.9. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras.

8.33.10. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho por motivos de força maior, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos à **CONTRATANTE**, sendo certo que, enquanto perdurarem tais motivos, seus deveres e responsabilidades relativos à execução das obras serão cessados.

8.33.11. O prazo máximo para execução da obra objeto deste Edital é o indicado no Cronograma Físico-Financeiro – Anexo X, contado a partir do dia seguinte ao da emissão da de Início dos Serviços.

8.33.12. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no § 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei nº 8.666/93, após consulta a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

8.33.13. O prazo para a execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior, conforme item **8.33.10.** do contrato.

8.33.14. Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre a Contratante e a Contratada, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

8.33.15. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas em boa e devida forma, mediante medições mensais, conforme Cronograma Físico-Financeiro da obra, ficando sua liberação condicionada à total observância do contrato.

8.33.16. A Contratada será paga em moeda corrente brasileira.

8.33.17. Deverão constar das faturas, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

8.33.18. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA NONA
(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

9.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§ 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

§ 2º - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da **CONTRATADA**, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 3º - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no item 12.7.

9.3 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Contrato.

9.4 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, se sujeita a Contratada, às seguintes penalidades previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:

I. Multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra/projeto, previstas no Cronograma Físico-Financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra/projeto, previstas no Cronograma Físico-Financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

III. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra/projeto, previstas no Cronograma Físico-Financeiro, cumulada a pena de rescisão contratual.

IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do art. 79 da mesma lei; ou ainda, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.

9.7 - As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 - O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra/projeto que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Contrato, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no subitem 9.5, IV deste instrumento convocatório.

9.9 - Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

9.10 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.11 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

9.12 - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas nos termos da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS)

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora,



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.3 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização da obra ou a execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à **CONTRATADA**.

10.4 – Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pela mesma.

10.5 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

10.6 – Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados.

10.7 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de **Concorrência Pública nº 001/2021** durante toda a execução deste contrato.

10.8 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula décima não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.9 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

10.10 – A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver executando o objeto e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, o **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

10.11 – A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.369 de 17.06.2013)**



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DA RESCISÃO)**

11.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

§ 2º - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**

12.1 - O presente instrumento contratual tem origem no Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, de nº **001/2021**, processo administrativo nº 0030/21, memorando nº 001/21, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

13.1 - As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)**

14.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado(s), através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

15.1 - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

16.1 - As obras serão executadas no Centro e no Bairro Itaporanga, ambos no 1º Distrito do Município de Santa Maria Madalena/RJ, de acordo com o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/21 e seus anexos.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

17.1 – As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes por caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

16.2 – Em caso de conflito, prevalecerão às disposições do Contrato e as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(DO FORO)

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(DA PUBLICAÇÃO)

18.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, xx de xxx de 2021.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____